

**PROCESSO:** Nº 001/2014/PP.

**ASSUNTO:** Pregão Presencial nº 001/2014.

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO.**

#### **TIPO: MENOR PREÇO ITEM.**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Ensino Médio e o Programa Mais Educação de Santa Luzia do Pará.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou nº 001/2014-FME-PP-SRP, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinados ao atendimento da Secretaria e Fundo de Educação, tendo comparecido ao Processo Licitatório as empresas FIS Comercial LTDA, a empresa C. Ribeiro Distribuidora LTDA, a empresa Fribel Comércio de Alimentos LTDA, a empresa Costa e Simão LTDA – ME, a empresa Comércio e Serviços Moraes LTDA, a empresa Aiky Comércio e Representação LTDA – EPP, a empresa Bonfim Comércio e Serviços Eireli – ME, a empresa Super Vendas Comércio LTDA, a empresa Mage Comércio de Alimentos LTDA. Verifica-se que houve publicação no diário oficial do Estado e da União, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura, cumprindo desta forma o princípio da publicidade que deve revestir o certame, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, na Ata de Registro do Pregão Presencial nº 001/2014-FME-PP-SRP.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao mesmo, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Poder Público Municipal, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”* (grifos nossos).

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se com o fulcro da total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93, seja no que tange a modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.

A Coordenadoria do Controle Interno desta Municipalidade, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Licitatório n. 001/2014-FME-PP-SRP, na Modalidade Pregão Presencial, relatado anteriormente ao Norte, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

### **DO PREGÃO PRESENCIAL**

Esta modalidade, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Assim sendo, o entendimento deste Controle Interno é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo portanto favorável a Adjudicação e posterior homologação em favor dos licitantes vencedores, nos termos da ata de adjudicação.

Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação da empresa vencedora.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito e ao Dirigente do Fundo.

Santa Luzia do Pará – Pa; 29 de Outubro de 2015.

---

**Francisco José de Oliveira Neto**  
Coordenador do Controle Interno  
Portaria nº.005/2015